COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 66, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PODEMOS
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 20/12/23 às 12:05
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2023, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Na Justificativa apresentada pelo Executivo tem-se que a referida proposição objetiva a redução das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) dos itens 10.04 e 17.08, em especial, destinada às empresas operantes no setor de franchising e caracteriza-se em uma abordagem estratégica voltada para a preservação e fortalecimento da economia local. O modelo de franchising, caracterizado pela concessão de direitos de uso de marca e sistema operacional a terceiros, desempenha um papel importante no contexto do desenvolvimento econômico.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei Complementar nº 4, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, visa objetivo reduzir as alíquotas do ISS para os setores 10.04 e 17.08, especialmente para empresas de franchising, como uma estratégia para fortalecer a economia local.

O modelo de franchising, que envolve a concessão de direitos de marca e sistema operacional a terceiros, desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico.

Neste sentido, a proposta visa conceder incentivos fiscais para evitar a realocação das sedes administrativas para municípios com carga tributária mais favorável, garantindo a permanência e a atração de novas empresas. Também busca atrair novas sedes administrativas para o município, criando um ambiente propício aos negócios e consolidando a região como um polo atrativo para o setor, impulsionando o crescimento econômico sustentável.

Importante ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vez que possui renúncia de receita pública, bem como compatibilidade com as peças orçamentarias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PODMEOS/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 20 de dezembro de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro